



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PL Nº 027 /2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 11.21 hs
DATA 07/04/2020

Mônica de Sousa Vieira
Agente Administrativo
Portaria 155/2016

ALTERA A LEI

**MUNICIPAL Nº 686/2015 PCCR-
EDUCAÇÃO**





Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 1121
DATA: 07/04/2020
Mônica de Sousa Vieira
Agente Administrativo
Roraima 55/2016
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 027 /2020.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 686 de 2015 – Plano Unificado de Cargos, Carreiras e Remuneração para os integrantes da Educação Pública do Município de Canaã dos Carajás, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, **JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 122-A a Lei Municipal nº 686 de 7 de julho 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122-A. A Função Gratificada prevista no Anexo VIII desta lei, a ser paga ao Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar que atuam em escola que atende em tempo integral, será calculada com base no dobro do número de alunos matriculados na unidade de ensino onde estiver lotado, até a data base do censo escolar.”

Art. 2º O Anexo I da Lei Municipal nº 686 de 7 de julho 2015 passa a vigorar conforme a redação do anexo I da presente lei.

Art. 3º O Anexo II da Lei Municipal nº 686 de 7 de julho 2015 passa a vigorar conforme a redação do anexo II da presente lei.

Art. 4º O Anexo IV da Lei Municipal nº 686 de 7 de julho 2015 passa a vigorar conforme a redação do anexo III da presente lei.



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás, 06 de abril de 2020.


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
LEI MUNICIPAL Nº XXX/2020 – ANEXO I

QUADRO PERMANENTE - ESTRUTURA DO GRUPO OCUPACIONAL - ESCOLARIDADE - CARGOS – NÍVEIS - QUANTITATIVOS - VENCIMENTOS – CLASSES – PADRÕES E CARGA HORÁRIA

GO	Escolaridade para ingresso	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nível Inicial de Vencimento	Área de atuação	Quantitativo de cargos	Classes	Vencimento Inicial (hora aula)	Vencimento Inicial (mensal)	Padrões de Progressão	Carga Horária Semanal
OPERACIONAL	Ensino Fundamental Incompleto	Agente de Serviços Gerais	OPE-I	Unidades Escolares/ Secretaria Municipal de Educação	375	I	-	R\$ 1.167,90	A a J	40 h/semana
		Agente de Serviços de Segurança Patrimonial	OPE-I		120	I.I	-	R\$ 1.167,90	A a J	40 h/semana
		Agente de Serviços de Cozinha Escolar	OPE-II		50	II	-	R\$ 1.318,04	A a J	40 h/semana
		Agente de Serviços de Condutor de Veículos Leves	OPE-II		25	II.I	-	R\$ 1.318,04	A a J	40 h/semana
		Agente de Serviços de Condutor de Transporte Escolar	OPE-III		40	III	-	R\$ 2.102,35	A a J	40 h/semana
	Ensino Fundamental Completo	Agente de Serviços de Condutor de Veículos Pesados	OPE-III		8	III.I	-	R\$ 2.102,35	A a J	40 h/semana
		Agente de Serviços de Monitor Escolar	OPE-IV		50	IV	-	R\$ 1.430,85	A a J	40 h/semana
		Agente de Serviços Administrativos	ADE-V		150	IV.I	-	R\$ 1.430,85	A a J	40 h/semana
		Agente de Serviços de Auxiliar de Sala	ADE-V		80	V	-	R\$ 1.430,85	A a J	40 h/semana
		Agente de Serviços de Informática	ADE-V		5	V.I	-	R\$ 1.430,85	A a J	40 h/semana
ADMINISTRATIVO	Ensino Médio Completo	Agente de Serviços de Biblioteca Escolar	ADE-V		45	V.II	-	R\$ 1.430,85	A a J	40 h/semana
TÉCNICO	Curso Técnico	Agente de Serviços Técnicos de Desenho Computadorizado	TEC-VI	Secretaria Municipal de Educação	2	VI	-	R\$ 1.619,75	A a J	40 h/semana
		Administrador	SUP-VII	Unidades Escolares/ Secretaria Municipal de Educação	3	VI.I	-	R\$ 4.420,09	A a J	40 h/semana
		Analista de Sistemas de Informação	SUP-VII		2	VII.I	-	R\$ 4.420,09	A a J	40 h/semana
		Bibliotecário	SUP-VII		2	VII.II	-	R\$ 4.420,09	A a J	40 h/semana
		Contador	SUP-VII		2	VII	-	R\$ 4.420,09	A a J	40 h/semana
		Fonoaudiólogo	SUP-VII		3	VII.I	-	R\$ 4.420,09	A a J	40 h/semana
		Nutricionista	SUP-VII		2	VII.II	-	R\$ 4.420,09	A a J	40 h/semana
		Pedagogo	SUP-VII		8	VII.III	-	R\$ 4.420,09	A a J	40 h/semana
		Psicólogo Escolar/Educacional	SUP-VII		6	VIII	-	R\$ 4.420,09	A a J	40 h/semana
		Psicopedagogo	SUP-VII		3	VIII	-	R\$ 4.420,09	A a J	40 h/semana
SUPERIOR	Ensino Superior	Assistente Social	SUP-VIII		3	VIII.I VIII.II VIII.III	-	R\$ 5.266,57	A a J	30 h/semana



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
LEI MUNICIPAL Nº XXX/2020 – ANEXO I

QUADRO PERMANENTE - ESTRUTURA DO GRUPO OCUPACIONAL - ESCOLARIDADE - CARGOS – NÍVEIS - QUANTITATIVOS - VENCIMENTOS – CLASSES – PADRÕES E CARGA HORÁRIA

GO	Escolaridade para ingresso	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nível Inicial de Vencimento	Área de atuação	Quantitativo de cargos		Classes	Vencimento Inicial (hora aula)	Vencimento Inicial (mensal)	Padrões de Progressão	Carga Horária Semanal	
											40 h/semana	20 h/semana
SUPERIOR	Ensino Superior	Engenheiro Civil	SUP - IX	Secretaria Municipal de Educação	2		IX IX.I IX.II IX.III	-	R\$ 8.341,86	A a J	40 h/semana	20 h/semana
		Advogado			2		II II.I II.II II.III	-	-		Art. 77 desta Lei	
		Professor de Educação Infantil	PEI -II	Educação Infantil	180		III III.I III.II III.III	R\$ 25,57	-	A a J	Art. 77 desta Lei	
		Professor de Educação Básica	PEB- III	Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano e EJA 1ª e 2ª Etapas)	420		IV IV.I IV.II IV.III	R\$ 25,57	-	A a J	Art. 77 desta Lei	
		Professor de Educação Especial	PEE-IV	Educação Infantil Anos iniciais e Finais do Ensino Fundamental e EJA de 1ª a 4ª Etapas.	80		V V.I V.II V.III	R\$ 25,57	-	A a J	Art. 77 desta Lei	
		Professor de Educação do Campo	PEC- V	Educação Infantil, Anos iniciais e Finais do Ensino Fundamental e EJA de 1ª a 4ª Etapas.	35			R\$ 25,57	-	A a J	Art. 77 desta Lei	
		Professor de Língua Portuguesa	PED-VI	Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano e EJA 3ª e 4ª Etapas)	75							
		Professor de Matemática			75							
		Professor de Educação Física			60							
		Professor de Ciências Naturais / Física/ Biológica/ Química			40		VI VI.I VI.II VI.III	R\$ 25,57	-	A a J	Art. 77 desta Lei	
		Professor de Inglês			40							
		Professor de História			40							
		Professor de Geografia			40							
		Professor de Artes			40							
		Professor de Ensino Religioso			20							

MAGISTÉRIO

ENSINO SUPERIOR COMPLETO



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

LEI MUNICIPAL Nº XXX/2020 – ANEXO II
QUADRO PERMANENTE - PRÉ- REQUISITOS BÁSICOS/ HABILITAÇÃO PARA O INGRESSO

GO	Escolaridade para ingresso	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nível Inicial de Vencimento	PRÉ-REQUISITOS BÁSICOS/ HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
	Alfabetizado			
OPERACIONAL	Ensino Fundamental Completo	Agente de Serviços Gerais	OPE-I	Alfabetizado: documento comprobatório de matrícula no Ensino Fundamental
		Agente de Serviços de Segurança Patrimonial	OPE-I	Alfabetizado: documento comprobatório de matrícula no Ensino Fundamental
		Agente de Serviços de Cozinha Escolar	OPE-II	Ensino Fundamental Completo: equivalente a 8ª série do Ensino Fundamental; comprovação de experiência mínima de 300 horas.
		Agente de Serviços de Condutor de Veículos Leves	OPE-II	Ensino Fundamental Completo: equivalente a 8ª série do Ensino Fundamental; Carteira de Habilitação de Veículos Categoria "B" e comprovação de experiência mínima de 500 horas em condução de veículos.
		Agente de Serviços de Condutor de Transporte Escolar	OPE-III	Ensino Fundamental Completo: equivalente a 8ª série do ensino fundamental; Carteira de Habilitação de Condutor de Veículos Categoria "D", com formação de transporte escolar reconhecido pelo DENATRAN e experiência mínima de 500 horas em serviços de condução de veículos.
		Agente de Serviços de Condutor de Veículos Pesados	OPE-III	Ensino Fundamental Completo: equivalente a 8ª série do ensino fundamental; Carteira de Habilitação de Condutor de Veículos Categoria "D" e experiência mínima de 500 horas em serviços de condução de veículos.
		Agente de Serviços de Monitor Escolar	OPE-IV	Ensino Médio Completo. Curso de Informática Básica
ADMINISTRATIVO	Ensino Médio Completo	Agente de Serviços Administrativos	ADE-V	Ensino Médio Completo. Curso de Informática Básica
		Agente de Serviços de Auxiliar de Sala	ADE-V	Ensino Médio Completo. Curso de Informática Básica
		Agente De Serviços de Informática	ADE-V	Ensino Médio Completo. Informática básica, com curso de certificação mínima de 150 horas e com operação de computador e aplicativos de edição de texto, planilha eletrônica e banco de dados.
		Agente de Serviços de Biblioteca Escolar	ADE-V	Ensino Médio Completo. Curso de Informática Básica
		Agente de Serviços Técnicos de Desenho Computadorizado	TEC-VI	Curso Técnico em Desenho Computadorizado.
TÉCNICO	Curso Técnico	Administrador	SUP-VII	Bacharel em Administração e Registro no Conselho de Classe.
		Analista de Sistemas de Informação	SUP-VII	Bacharel em Análise de Sistemas ou Ciências da Computação.
		Bibliotecária	SUP-VII	Bacharel em Biblioteconomia, Registro no Conselho de Classe
		Contador	SUP-VII	Bacharel em Ciências Contábeis; Registro no Conselho de Classe.
		Fonoaudiólogo	SUP-VII	Bacharel em Fonoaudiologia; Registro no Conselho de Classe.
		Nutricionista	SUP-VII	Bacharel em Nutrição; Registro no Conselho de Classe.
		Pedagogo	SUP-VII	Licenciatura em Pedagogia nos termos da legislação vigente.
SUPERIOR	Ensino Superior	Psicólogo Escolar/Educacional	SUP-VII	Bacharel em Psicologia. Especialidade em Psicologia Escolar/Educacional. Registro no Conselho de Classe-CRP.
		Psicopedagogo	SUP-VII	Licenciatura em Pedagogia com Pós Graduação em Psicopedagogia ou Bacharel em Psicologia com Especialidade em Psicopedagogia. Registro no Conselho de Classe



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

LEI MUNICIPAL Nº XXX/2020 – ANEXO II
QUADRO PERMANENTE - PRÉ-REQUISITOS BÁSICOS/ HABILITAÇÃO PARA O INGRESSO

GO	Escolaridade para ingresso	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nível Inicial de Vencimento	PRÉ-REQUISITOS BÁSICOS/ HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
SUPERIOR	Ensino Superior	Assistente Social	SUP-VIII	Bacharel em Serviço Social; Registro no Conselho de Classe.
		Advogado	SUP-IX	Bacharel em Direito com Registro na OAB.
		Engenheiro Civil	SUP-IX	Bacharel em Engenharia Civil; Registro no Conselho de Classe.
		Professor de Educação Infantil	PEI-II	Licenciatura em Pedagogia com Especialização em Educação Infantil, nos termos da legislação pertinente.
		Professor de Educação Básica	PEB-III	Licenciatura em Pedagogia, nos termos da legislação pertinente.
		Professor de Educação Especial	PBE-IV	Licenciatura em Pedagogia com Habilitação em Educação Especial, ou Licenciatura em qualquer área com Especialização em Educação Especial, nos termos da legislação pertinente.
		Professor de Educação do Campo	PEC-V	Licenciatura em Pedagogia, com Habilitação em Educação do Campo ou Licenciatura em qualquer área com Especialização em Educação do campo, nos termos da legislação pertinente.
		Professor de Língua Portuguesa	PED-VI	Licenciatura em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa fornecido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação.
		Professor de Matemática		Licenciatura em Matemática, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
		Professor de Educação Física		Licenciatura em Educação Física, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro regular no Conselho Regional de Educação Física.
MAGISTÉRIO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	Professor de Ciências Naturais /Física/ Biológica/ Química		Diploma de conclusão de curso de graduação de licenciatura a em Ciências ; Biologia; Física; Química, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
		Professor de Inglês		Licenciatura em Letras, com habilitação em Inglês, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
		Professor de História		Licenciatura em História, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
		Professor de Geografia		Licenciatura em Geografia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
		Professor de Artes		Licenciatura em Educação Artística, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
		Professor de Ensino Religioso		Licenciatura em Ciências da Religião, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

LEI MUNICIPAL Nº XXX/2020 – ANEXO III
QUADRO PERMANENTE - PRÉ-REQUISITOS BÁSICOS PARA PROMOÇÃO

GO	Escolaridade de para ingresso	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nível Inicial de Vencimento	Classes	PRÉ -REQUISITOS BÁSICOS/ HABILITAÇÃO PROFISSIONAL	
OPERACIONAL	Alfabetizado	Agente de Serviços Gerais	OPE-I	I	Alfabetizado: documento comprobatório de matrícula no Ensino Fundamental	
		Agente de Serviços de Segurança Patrimonial		I.I	Conclusão do Ensino Fundamental Completo ou ensino Médio Completo após a investidura do Cargo. Respeitado o interstício estabelecido.	
	Ensino Fundamental Completo	Agente de Serviços de Cozinha Escolar	OPE-II	II	Ensino Fundamental Completo equivalente a 8ª série do Ensino Fundamental; comprovação de experiência mínima de 300 horas em culinária.	
		Agente de Serviços de Condutor de Veículos Leves		II.I	Conclusão do Ensino Médio ou Curso Técnico após a investidura do Cargo. Respeitado o interstício estabelecido.	
		Agente de Serviços de Condutor de Transporte Escolar;		OPE-III	III	Ensino Fundamental Completo equivalente a 8ª série do ensino fundamental; Carteira de Habilitação de Condutor de Veículos Categoria "D", com formação de transporte escolar reconhecido pelo DENATRAN e experiência mínima de 500 horas em serviços de condução de veículos, (Agente de Serviços de Condutor de Transporte Escolar);
	Agente de Serviços de Condutor de Veículos Pesados	III	Ensino Fundamental Completo: equivalente a 8ª série do ensino fundamental; Carteira de Habilitação de Condutor de Veículos Categoria "D" e experiência mínima de 500 horas em serviços de condução de veículos (Agente de Serviços de Condutor de Veículos Pesados)			
	Ensino Médio Completo	Agente de Serviços de Monitor Escolar	OPE-IV		III.I	Conclusão do Ensino Médio ou Curso Técnico após a investidura do Cargo. Respeitado o interstício estabelecido.
					IV	Ensino Médio Completo. Informática básica.
				IV.I	Curso Técnico Profissionalizante com certificação mínima de 160 horas, ministrado pelo SENAC.	
				IV.II	Formação de Educação Superior na área de atuação educacional.	
ADMINISTRATIVO	Ensino Médio Completo	Agente de Serviços de Administração Agente de Serviços de Auxiliar de Sala Agente de Serviços de Informática Agente de Serviços de Biblioteca Escolar	ADE-V	V	Ensino Médio Completo. Informática básica, com curso de certificação mínima de 150 horas e com operação de computador e aplicativos de edição de texto, planilha eletrônica e banco de dados (Agentes de Serviços de Informática)	
				V.I	Curso Técnico Profissionalizante na área de atuação ou Formação de Educação Superior na área de atuação correspondente ao cargo.	
				V.II	Formação de Educação Superior ou Pós Graduação na área de atuação correspondente ao cargo.	
				VI	Curso Técnico em Desenho Computadorizado.	
				VI.I	Formação de Educação Superior na área de atuação ou Pós Graduação na área de atuação	
TÉCNICO	Curso Técnico	Agente de Serviços Técnicos de Desenho Computadorizado	TEC-VI	VI.II	Pós Graduação/Especialização na Área de Atuação	



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

LEI MUNICIPAL Nº XXX/2020 – ANEXO III
QUADRO PERMANENTE - PRÉ- REQUISITOS BÁSICOS PARA PROMOÇÃO

GO	Escolaridade para ingresso	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nível Inicial de Vencimento	Classes	PRÉ -REQUISITOS BÁSICOS/ HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
SUPERIOR	SUPERIOR	Administrador Analista de Sistemas de Informação Bibliotecário Contador Fonoaudiólogo Nutricionista Pedagogo Psicólogo Escolar/Educacional Psicopedagogo	SUP-VII	VII	Formação ou Graduação Superior, conforme Anexo II desta Lei. Registro no Conselho de Classe.
				VIII.I	Pós-graduação/especialização na área de atuação – Lato Sensu (*exceto para os cargos específicos para o ingresso, para estes *outras formações correspondentes à área de atuação) ou Conclusão de Mestrado (Stricto Sensu) na área de atuação profissional para todos os Cargos.
				VII.II	Mestrado (Stricto Sensu) na área de atuação correspondente ao Cargo.
				VII.III	Doutorado (Stricto Sensu) na área de atuação correspondente ao Cargo..
				VIII	Bacharel em Serviço Social. Registro no Conselho de Classe.
		Assistente Social	SUP-VIII	VIII.I	Pós-graduação/especialização na área de atuação (Lato Sensu) ou Conclusão de Mestrado (Stricto Sensu) na área de atuação profissional.
				VIII.II	Mestrado (Stricto Sensu) na área de atuação correspondente ao Cargo.
				VIII.III	Doutorado (Stricto Sensu) na área de atuação correspondente ao Cargo.
				IX	Bacharel em Engenharia civil, conforme Anexo II desta Lei. Registro no Conselho de Classe
				IX.I	Pós-graduação/especialização na área de atuação – Lato Sensu (*exceto para os cargos específicos para o ingresso, para estes *outras formações correspondentes à área de atuação) ou Conclusão de Mestrado (Stricto Sensu) na área de atuação profissional para todos os Cargos.
MAGISTÉRIO	SUPERIOR	Advogado Engenheiro Civil	SUP - IX	IX.II	Mestrado (Stricto Sensu) na área de atuação correspondente ao Cargo.
				IX.III	Doutorado (Stricto Sensu) na área de atuação correspondente ao Cargo.
				II	Licenciatura em Pedagogia com Especialização em Educação Infantil, nos termos da legislação pertinente.
				II.I	Certificação de Pós-graduação/Especialização (Lato Sensu) com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas) na área de atuação ou Mestrado (Stricto Sensu) na área de atuação;
				II.II	Mestrado (Stricto Sensu) na área de atuação correspondente ao Cargo
		Professor de Educação Infantil	PEI-II	II.III	Doutorado (Stricto Sensu) na área de atuação correspondente ao Cargo
				III	Licenciatura em Pedagogia, nos termos da legislação pertinente.
				III.I	Certificação de Pós-graduação/Especialização (Lato Sensu) com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas) na área de atuação ou Mestrado (Stricto Sensu) na área de atuação;
				III.II	Mestrado (Stricto Sensu) na área de atuação correspondente ao Cargo
				III.III	Doutorado (Stricto Sensu) na área de atuação correspondente ao Cargo
		Professor de Educação Básica	PEB-III		



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
LEI MUNICIPAL Nº XXX/2020 – ANEXO III
QUADRO PERMANENTE - PRÉ- REQUISITOS BÁSICOS PARA PROMOÇÃO

GO	Escolaridade de para ingresso	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nível Inicial de Vencimento	Classes	PRÉ -REQUISITOS BÁSICOS/ HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
MAGISTÉRIO	SUPERIOR	Professor de Educação Especial	PEE-IV	IV	Licenciatura em Pedagogia com Habilitação em Educação Especial, ou Licenciatura em qualquer área com Especialização em Educação Especial, nos termos da legislação pertinente.
				IV.I	Certificação de Pós-graduação/Especialização (Lato Sensu) com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas) na área de atuação ou Mestrado (Stricto Sensu) na área de atuação;
				IV.II	Mestrado (Stricto Sensu) na área de atuação correspondente ao Cargo
		Professor de Educação do Campo	PEC-V	IV.III	Doutorado (Stricto Sensu) na área de atuação correspondente ao Cargo
				V	Licenciatura em Pedagogia, com Habilitação em Educação do Campo ou Licenciatura em qualquer área com Especialização em Educação do Campo, nos termos da legislação pertinente.
				V.I	Certificação de Pós-graduação/Especialização (Lato Sensu) com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas) na área de atuação ou Mestrado (Stricto Sensu) na área de atuação;
				V.II	Mestrado (Stricto Sensu) na área de atuação correspondente ao Cargo
				V.III	Doutorado (Stricto Sensu) na área de atuação correspondente ao Cargo
		Professor de Língua Portuguesa; Professor de Matemática Professor de Educação Física Professor de Ciências Naturais/Física/Biológica/Química Professor de Inglês Professor de História Professor de Geografia Professor de Artes Professor de Ensino Religioso	PED-VI	VI	Licenciatura correspondente às áreas de conhecimentos específicos de acordo anexo I desta Lei, nos termos da legislação pertinente.
				VI.I	Certificação de Pós-graduação/Especialização (Lato Sensu) com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas) na área de atuação ou Mestrado (Stricto Sensu) na área de atuação;
				VI.II	Mestrado (Stricto Sensu) na área de atuação correspondente ao Cargo
				VI.III	Doutorado (Stricto Sensu) na área de atuação correspondente ao Cargo.



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 1121 ha
DATA 07/04/2020
Mônica de Sousa Vieira
Agente Administrativo
ASSINATURA 15/5/2016

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 686 de 2015 – Plano Unificado de Cargos, Carreiras e Remuneração para os integrantes da Educação Pública do Município de Canaã dos Carajás, e dá outras providências."

O presente projeto de lei visa alterar a Lei Municipal nº 686 de 2014 objetivando a definição do modo de calculo da Função Gratificada de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar que atuam em escola que atende em tempo integral, posto que essa gratificação é calculada com base no número de alunos matriculados na instituição de ensino. Sabe-se que em escolas que ofertam ensino em dois turnos o número de alunos matriculados será maior do que nas que ofertam ensino em tempo integral, o que nos leva a propor que, para fins de cálculo da referida gratificação, o número de alunos da escola em tempo integral seja multiplicado por dois.

De igual modo, propomos a criação de vagas para os seguintes cargos: Agente de serviços Cozinheiro Escolar- OPE (25 vagas), Agente de Serviços Gerais- OPE-I/ED (60 vagas), Agente de Serviços Monitor Escolar-OPE (10 vagas) e Professor de Educação Infantil- - PEI -II (30 vagas). As vagas que propomos criar



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

serão ocupadas por servidores que atuarão, principalmente, nas duas novas creches municipais.

Por fim, pretende-se alterar o nível de escolaridade para o requisito de ingresso nos cargos de Agente de Serviços Gerais OPE-I e Agente de Serviços de Segurança Patrimonial OPE-I, os quais passarão a ter como requisito de ingresso o nível alfabetizado e não mais o fundamental incompleto. Tal medida visa adequar o Plano de Cargos a Educação ao Plano de Cargos geral dos servidores do Poder Executivo municipal.

Requer-se que o presente Projeto de Lei tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**, pois as creches municipais dependem das vagas que pretendemos criar para que entrem em funcionamento, sendo este serviço público uma demanda urgente da população de nosso município e precisamos viabilizar sua implementação o quanto antes.

Com essas premissas, tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o presente Projeto de Lei que ora se encaminha a essa Casa Legislativa, é que solicito que a sua apreciação na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Canaã dos Carajás, 06 de abril de 2020.


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesa, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARO** que o presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 686 de 2015 – Plano Unificado de Cargos, Carreiras e Remuneração para os integrantes da Educação Pública do Município de Canaã dos Carajás, e dá outras providências" possui suficiente dotação, conformando-se às orientações orçamentárias e financeiras como a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 06 de abril de 2020.


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

➤ **Projeto de Lei com a proposta de alteração dos quantitativos de cargos para atendimento as novas estruturas e adequação do atendimento na área da Educação.**

➤ **Legislações pertinentes:**

- ✓ Lei nº 686/2015 – PUCCR MAGISTERIO
- ✓ Lei Complementar nº 101/2000 LRF;
- ✓ Instrução Administrativa nº 18/2018/TCM-PA.

JANEIRO 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Secretaria Municipal de Planejamento

1.0 – APRESENTAÇÃO

O presente estudo tem o intuito de medir o impacto financeiro com a criação de despesa de caráter continuado advindas da necessidade de aumento do quantitativo de cargos no PuCCR, na abertura de vagas na legislação atual vigente, para atender as novas estruturas - creches – bem como adequar o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, cumprindo o dispositivo no artigo 16 Inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF 101/2000.

2.0 - INTRODUÇÃO

Com o Advento da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF 101/2000 a legislação trouxe dispositivos para restringir a geração da despesa (arts. 15 e 16) e em especial, a despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17), entendida como a derivada de norma que fixe para o ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois exercícios. Criaram-se diversos mecanismos de monitoramento, no qual os gestores teriam e tem a obrigatoriedade durante suas gestões à manutenção da saúde financeira e equilíbrio fiscal dos Entes ao qual estão sob sua tutela, como um dos mandamentos balizarem dessa normativa. E uma das principais, é o balizamento da **DESPESA COM PESSOAL** e o **INDIVIDAMENTO**, a partir de uma base de cálculo que é a **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA** como parâmetro limitador.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no § 4º do art. 2º apresenta a seguinte conceituação de Receita Corrente Líquida:

“IV – receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

(...)

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

§1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87 de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

(...)

§3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.”

A Lei Complementar Nº 101/2000 (LRF) conceitua que a despesa total com pessoal abarçaria todo o gasto do ente público com a despesa de pessoal (servidores), com o intuito de se apurar e demonstrar os devidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

controles conforme os parâmetros do artigo 20 do respectivo instrumento legal (LC 101/2000), no qual determina que no âmbito do Poder Executivo Municipal, tal limite não poderá exceder o percentual máximo de 54% da RCL. Portanto, a leitura do artigo 20 da LRF demonstra que para impor limite máximo à despesa total com pessoal, a lei estabeleceu o mecanismo de relação Despesa Líquida com Pessoal (DLP) / Receita Corrente Líquida (RCL). Vale lembrar que conforme o disposto no §1º do artigo 1º da LRF, o objetivo da LRF é "prevenir os riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas", logo, a relação DLP / RCL está, ou ao menos deveria estar, inserida neste objetivo.

3.0 - PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO 2020

A Lei nº888/2019 que trata do orçamento anual para o exercício atual (2020), prevê uma receita corrente líquida para o exercício em execução de em R\$ 1.045.897.579,98 (um bilhão, quarenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos). Conforme quadro abaixo:

Tabela I – Quadro Consolidado da Receita e Despesa do Orçamento de 2020

Governo Municipal de Canaã dos Carajás

Consolidado

Anexo 1, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020

Adendo II

Em R\$ 1,00

PMCC

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA

SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

R E C E I T A	D E S P E S A
Receitas Correntes Impostos, taxas e contribuições de m Contribuições Receita Patrimonial Transferências Correntes Outras Receitas Correntes Deduções de Receita Deduções do FUNDEB Receitas Correntes - retif. - Fundeb Transferências Correntes 82.891.950,00 4.000.000,00 6.953.000,00 975.104.229,98 472.500,00 -23.524.000,00 TOTAL SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE Receitas de Capital Transferências de Capital 491.224.327,45 13.526.000,00 TOTAL	Despesas correntes Pessoal e encargos sociais Outras despesas correntes SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE Despesas de capital Investimentos Inversões financeiras Amortização da dívida SUPERÁVIT 180.837.461,31 373.835.791,22 491.224.327,45 438.103.114,35 16.500.000,00 29.294.000,00 20.853.213,10 TOTAL

Fonte: Lei 888/2019 PMCC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

4.0 – PREMISSAS e PARÂMETROS LEGAIS

A partir das bases (quantitativos) apresentados foram apurados os custos para o triênio 2020-2021-2022, considerando o índice de preço ao consumidor – IPCA projetado no último Relatório de Inflação publicado pelo Banco Central do Brasil – BACEN (Volume 21 | Número 3 | Setembro 2019).

Tabela I – Previsão percentual aumento despesa pessoal

ANO	IPCA projetado	Percentual Acumulado	Data Base de Impacto
2021	3,75%	3,75%	Janeiro
2022	3,50%	3,50%	Janeiro

A apuração na memória de cálculo apenas considera os custos e os impactos financeiros no triênio. A apuração dos limites legais parametrizados pela Lei Complementar nº 101/200 (LRF), que utiliza a receita corrente líquida (RCL) cheia. Porém como a base é **ineficaz** devido à superestimação que a CFEM provoca esta, será dado às devidas considerações com o cruzamento da despesa pela RECEITA LIQUIDA DISPONIVÉL (RLD¹).

3.0 – APURAÇÃO DOS CUSTOS E LIMITES LEGAIS (LRF)

3.1- Custos

A partir da proposta apresentada diante da necessidade do aumento do quadro de pessoal de alguns cargos existentes no Plano de Cargos Carreira e Remuneração-PCCR, na área da educação, a base de cálculo considerando os vencimentos dos cargos no exercício financeiro atual (2020) será de **R\$ 3.714.660,11 (três milhões, setecentos e quatorze mil, seiscentos e sessenta reais e onze centavos)**.

Tabela abaixo demonstra a devida apuração:

Tabela II – Base de Apuração dos Custos a partir do exercício atual (2020)

¹ RLD – Receita Líquida Disponível. Uma nova base como parâmetro alternativo, para cálculo de qualquer política de aumento de despesa de caráter continuado, seja para contratações e/ou aumento nas revisões gerais anuais. Da receita corrente líquida (RCL) é subtraído às fontes de recursos ao qual tem vedações legais do seu uso ao pagamento de salários e benefícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

Descrição do Cargo	Quantitativo Vagas	Vencimento base	Encargos Sociais	Auxílio Alimentação	Necessidade de Contratação	Apuração dos Custos	
	Lei 686/2015				Quantidade	Mensal	Anual
Ag. de serv. Cozin. Escolar- OPE	25	R\$ 1.213,32	R\$ 266,93	R\$ 550,00	25	R\$ 50.756,28	R\$ 657.183,49
Ag.d e Serviços Gerais- OPE-II/ED	315	R\$ 1.066,11	R\$ 234,54	R\$ 550,00	60	R\$ 111.038,93	R\$ 1.433.917,75
Ag. Serviço Monitor Escolar-OPE	40	R\$ 1.317,17	R\$ 289,78	R\$ 550,00	10	R\$ 21.569,47	R\$ 279.724,01
Prof. Educação Infantil- - PEI -II	150	R\$ 2.353,91	R\$ 517,86	R\$ 550,00	30	R\$ 102.653,00	R\$ 1.343.834,86
						R\$ 286.017,68	R\$ 3.714.660,11

A partir da base considerando os vencimentos dos cargos no exercício financeiro atual (2020), os custos para o triênio alcançará em **2020** o valor **R\$ 3.714.660,11** (três milhões, setecentos e quatorze mil, seiscentos e sessenta reais e onze centavos), **2021** com **3.935.448,20** (três milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), finalizando **2022** com o montante de **4.036.556,50** (quatro milhões, trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos). A tabela abaixo II abaixo demonstra essa consolidação dos custos.

Tabela III – Custos Apurados no Triênio

ANO	Salario e encargos sociais	Taxa de Reajuste (s/ salario)	Auxílio Alimentação	TOTAL ANUAL
2020	R\$ 2.889.660,11		R\$ 825.000,00	R\$ 3.714.660,11
2021	R\$ 2.998.022,36	3,75%	R\$ 825.000,00	R\$ 3.935.448,20
2022	R\$ 3.102.953,14	3,50%	R\$ 825.000,00	R\$ 4.036.556,50

3.2- Limites Legais – LRF

Considerando os parâmetros e limites instituídos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei nº 101/2000), o incremento da despesa adicional de caráter continuado, com a ampliação das 125 vagas nos diversos cargos conforme tabela I, consolidando com a despesa atual orçada e em execução, representará um percentual de acréscimo em relação a receita corrente líquida em 2020 de **0,36%**, 2021 de **0,31%** e 2022 **1,27%**.

Tabela III – Quadro da Apuração dos Limites Legais conforme a LRF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

ANO	Receita Corrente Liquida - RCL	Orçamento Despesa Pessoal	% da DP	Custo adicional	% DP X Base	NOVA PREVISÃO DO CUSTO TOTAL DA DESPESA	% DP X Base
Calculo com base a Receita Corrente Liquida						R\$ 178.527.121,42	17,07%
2019	1.045.897.579,98	174.812.461,31	16,71%	3.714.660,11	0,36%	R\$ 193.257.343,80	15,38%
2020	1.256.589.040,76	189.321.895,60	15,07%	3.935.448,20	0,31%	R\$ 200.931.327,93	14,25%
2021	1.410.465.385,40	196.894.771,42	13,96%	4.036.556,50	0,29%		

Considerando a base liquida da receita corrente liquida, ou seja, a receita liquida disponível – RLD, desconsiderando todas as receitas vinculadas e medindo apenas com a disponibilidade financeira disponível, os valores são 1,86% (2020), 1,33% (2021) encerrando com 1,21% (2022).

Tabela IV – Quadro da Apuração dos Limites Legais conforme a RLD

ANO	Receita Corrente Liquida - RCL	Orçamento Despesa Pessoal	% da DP	Custo adicional	% DP X Base	NOVA PREVISÃO DO CUSTO TOTAL DA DESPESA	% DP X Base
Calculo com base na Receita Liquida Disponível						R\$ 178.527.121,42	89,55%
2019	199.365.260,00	174.812.461,31	87,68%	R\$ 3.714.660,11	1,86%	R\$ 193.257.343,80	65,26%
2020	296.154.074,09	189.321.895,60	63,93%	R\$ 3.935.448,20	1,33%	R\$ 200.931.327,93	60,18%
2021	333.885.417,69	196.894.771,42	58,97%	R\$ 4.036.556,50	1,21%		

4.0 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para concluir e tendo o entendimento que a manutenção do equilíbrio fiscal está preconizada nas legislações vigentes de controle, e o respeito a essas bases, não configura apenas como mandamento a luz da lei, mais sim, um catalisador do controle das contas públicas e consequentemente, o não comprometimento do objetivo maior que é a qualidade dos serviços ao público alvo, o munícipe.

Diante do quadro até aqui exposto e dentro desse entendimento a proposta de incremento de despesa de caráter continuado, conforme apurações apresentadas anteriormente demonstram que o custo adicional às previsões já previamente pré-estabelecidas, encontra viabilidade e ficará abaixo limite de alerta (**48,60%**), portanto dentro do limite legal exigido por Lei.

Com relação a apuração pelos recursos disponíveis existe a disponibilidade, porém apenas observar com atenção o exercício de 2020, onde a margem é curta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

FLAVIO LACERDA DE
ARAUJO:83937358404
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Assinado digitalmente por FLAVIO LACERDA DE ARAUJO:83937358404
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil,
RN=OU=RPB e=CPF AS, OU=EM BRANCO, OU=AR SERASA,
CN=FLAVIO LACERDA DE ARAUJO:83937358404
Razão: Eu sou o autor deste documento
Certificação: sua localização de assinatura aqui
Data: 2020.02.17 16:35:16
PDF Reader Versão: 9.6.0

Flávio Lacerda de Araújo

Assessoria Técnica